

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso público, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, para a empreitada de requalificação e aquisição de bens móveis para o apetrechamento da Infraestrutura Tecnológica da AEMITEQ.

ÍNDICE

Art.º 1º — Identificação do procedimento.

Art.º 2º — Entidade adjudicante.

Art.º 3º — Órgão que tomou a decisão de contratar

Art.º 4º – Fundamento da escolha do tipo de procedimento

Art.º 5º – Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

Art.º 6º – Adjudicação por lotes

Art.º 7º – Preço base

Art.º 8º – Prazo de execução

Art.º 9º - Disponibilização e acesso ao procedimento

Art.º 10º — Prazo para a apresentação das propostas

Art.º 11º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Art.º 12º – Documentos que deverão instruir a proposta

Art.º 13º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Art.º 14º - Propostas variantes

Art.º 15º – Retirada de propostas

Art.º 16º - Negociações

Art.º 17º — Análise das propostas

Art.º 18º — Preço anormalmente baixo

Art.º 19º — Esclarecimentos sobre as propostas

Art.º 20º – Critério de adjudicação

Art.º 21º – Notificação da decisão de adjudicação

Art.º 22º — Documentos de habilitação

Art.º 23º — Caução

Art.º 24º— Contrato

Art.º 25º - Legislação aplicável

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

O processo do concurso é referente à celebração de contrato misto para a empreitada de requalificação e aquisição de bens móveis para o apetrechamento da Infraestrutura Tecnológica da AEMITEQ.

A opção pela celebração de contrato misto, decorre da constatação pela entidade adjudicante que a separação das prestações causaria graves inconvenientes para esta, uma vez que criaria dificuldades na boa gestão das diferentes fases da execução dos trabalhos e na transição entre as mesmas, colocando mesmo em perigo os prazos previstos de execução da obra caso esta fosse efetuada separadamente.

Acresce que a decisão de contratar foi tomada com base no pressuposto de uma solução “chave na mão” de modo a lograr uma economia de tempo, meios e recursos humanos e económicos.

No mais, o curto prazo de execução da obra, combinado com as restrições a que a pandemia originada pelo COVID-19 obriga, desaconselha fortemente a ocupação do estaleiro de obra por funcionários de adjudicatários diversos, oriundos de diversas partes geográficas, sendo de minimizar o número de trabalhadores no local da obra de forma a evitar surtos localizados e focos de contágio.

Os interessados poderão obter o processo do concurso, o qual será disponibilizado na plataforma eletrónica da entidade adjudicante desde a data da abertura do procedimento.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a AEMITEQ – Associação para a Inovação Tecnológica e Qualidade, sita na R. Coronel Júlio Veiga Simão, Loreto, 3025-327 Coimbra, com o telefone n.º 239 494 745 e o endereço eletrónico projetos@aemiteq.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da AEMITEQ, em Reunião Ordinária de Direção da AEMITEQ realizada a 23 de julho de 2020.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Tratando-se de contrato misto, a escolha do procedimento foi feita tendo em conta os critérios definidos pelo n.º 2 do Artigo 32.º do CCP, nomeadamente o facto de a empreitada de obra

pública ser a parte mais relevante do objeto do contrato, tanto no que reporta aos trabalhos a executar como no que se refere ao preço, cujo montante se estima, dentro do preço base global da obra, de 315.781,00€ (trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta e um euros), em contrapartida do preço de aquisição dos bens móveis que se avalia em 114.528,09€ (cento e catorze mil, quinhentos e vinte e oito euros e nove cêntimos).

Assim, a escolha do procedimento por concurso público foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto no artigo 18.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 19º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), na sua redação em vigor na presente data.

Artigo 5º

Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do órgão que proferiu a decisão de contratar, identificado no Artigo 3.º, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

No mesmo prazo deve ser apresentada a lista da qual constem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo o órgão competente para a decisão de contratar poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

Na hipótese de a retificação dos erros ou omissões das peças do procedimento implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente àquele verificado desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Nos termos do Artigo 64.º do CCP, quando os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo atrás referido, seja pelo seu volume ou pela sua complexidade, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado, aproveitando tal prazo a todos os interessados.

Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6º

Adjudicação por lotes

Atendendo ao disposto no n.º 2 do Artigo 46-A do CCP, *a contrário*, e face ao preço base das prestações que constituirão objeto do contrato, o presente procedimento não prevê a adjudicação da empreitada por lotes.

Artigo 7º

Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de 430.309,09 € (quatrocentos e trinta mil e trezentos e nove euros e nove cêntimos) excluído o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, nomeadamente a empreitada da obra e a aquisição de bens móveis, cujos valores estimados constam do Artigo 4.º do presente programa.

Artigo 8.º

Prazo de execução

A presente empreitada deverá ser executada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias a 150 (cento e cinquenta) dias, 150 dias atendendo às variações de prazo específicas previstas neste caderno de encargos, contados da data de consignação dos trabalhos.

Artigo 9º

Disponibilização e acesso ao procedimento

A disponibilização e acesso ao procedimento são efetuados através da plataforma eletrónica ACINGOV.

Artigo 10º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante até às 18 horas do 14º dia corrido após a data de publicação do anúncio em Diário da República.

A receção das propostas será registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 11º

Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Os documentos da proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica da entidade adjudicante identificado no artigo anterior.

Artigo 12.º

Documentos que deverão instruir a proposta

As propostas deverão conter os seguintes elementos e documentos:

- Declaração de aceitação do caderno de encargos através do modelo que constitui o Anexo I do CCP;
- Documentos que contenham os termos ou condições, relativas a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente:
 - O preço indicado em algarismos e por extenso com exclusão do IVA;
 - Discriminação dos preços unitários dos vários trabalhos previstos no projeto de execução e dos vários bens móveis a fornecer, de acordo com o anexo II;
 - Exposição fundamentada da valia técnica da proposta, que deverá ter em consideração os aspetos a avaliar constantes do presente programa;
 - Fichas técnicas e/ou catálogos dos bens móveis de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas do caderno de encargos;
 - O prazo de execução de obra e fornecimento de bens móveis com que o concorrente se compromete cumprir, não podendo este ser inferior ao prazo previsto no Artigo 8.º da presente proposta;
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra em todas as suas prestações;
 - Programa de trabalhos, elaborado nos termos do Artigo 361.º do CCP, com respeito pelo previsto no Caderno de Encargos, e constituído pelo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, plano de pagamentos;
- Elementos e documentos referentes a aspetos não submetidos à concorrência, nomeadamente:
 - A entidade adjudicatária deve possuir um engenheiro civil e um engenheiro mecânico inscrito na ordem dos engenheiros (apresentar comprovativo);
 - A entidade adjudicatária deve possuir um técnico de segurança nível 6 inscrito nos quadros da empresa (apresentar comprovativo);
 - Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do diretor técnico da empreitada.

- Plano de Segurança que contemple todas as eventualidades da obra, nomeadamente fenómenos naturais e Saúde devidamente adaptado ou declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro no prazo de 15 dias após a adjudicação, sendo o caso.

- Plano de contingência da entidade adjudicatária com os procedimentos de prevenção, higienização e vigilância no âmbito da situação epidemiológica provocada pela doença por Coronavírus (COVID-19) onde contemple situações críticas de paralisação de obra por motivos de situações epidemiológicas graves.

- Alvará para empreitada de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, ou documento semelhante emitido por Instituto com competências na matéria, contendo as seguintes autorizações:

Classe 2

- 1ª categoria – Edifícios e património construído:

1º estruturas e elementos de betão

2º estruturas metálicas

4º alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias

5º estuques, pinturas e outros revestimentos

6º carpintarias

7º trabalhos em perfis não estruturais

8º canalizações e condutas em edifícios

9º instalações sem qualificação específica

10º restauro de bens imóveis histórico-artísticos

- 4ª Categoria – Instalações elétricas e mecânicas

10º sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de detecção

13º Estações de tratamento ambiental

- 5ª Categoria – Outros trabalhos

1º demolições

5º reabilitação de elementos estruturais de betão

8º armaduras para betão armado

9º reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas

10º cofragens

11º impermeabilizações e isolamentos

12º andaimes e outras estruturas provisórias

- No caso de previsão e proposta de recurso a subempreiteiro, alvará ou documento com características de alvará deste último, acompanhado de declaração autenticada em como tem conhecimento do presente programa e do caderno de encargos e concordância expressa com o caderno de encargos.
- A entidade adjudicatária deve possuir a certificação ISO 9001- Concepção, Desenvolvimento, Produção, Comercialização, Montagem e Manutenção de Equipamentos e Mobiliário Técnico para Laboratórios e Ambiente Hospitalar. Concepção, Projecto, Engenharia e Gestão de Obra para Laboratórios, Salas Limpas e Áreas da Saúde (apresentar certificado);
- Os equipamentos técnicos presentes no caderno de encargos devem possuir as devidas certificações, comprovando a sua qualidade e segurança, como:
 - Hottes de química todas certificadas de acordo com a Norma EN 14175, nas suas várias partes.
 - As Hottes de química de fluxo variável e de baixo consumo – certificada de acordo com EN14175 – parte 1 2, 3 e 6 (apresentar certificado).
 - Hottes de química para digestões ácidas a quentes, certificadas especificamente de acordo com as partes da norma EN14175 – parte 1, 2, 3 e 7 (apresentar certificado).
 - Armários de segurança, certificado de acordo com a norma EN 14727, para armazenamento de solventes, com resistência ao fogo 90 min (apresentar certificado).
 - Superfícies de trabalho em estratificado de resina fenólica, com extrema resistência aos produtos químicos mais agressivos, longa durabilidade e uma superfície fácil de limpar e desinfetar com características anti-bacterianas (apresentar certificado de resistência química SEFA 3, certificado de propriedades antibacterianas de acordo com a norma JIS Z 2801:2012 e de desinfetabilidade).
 - Bancadas de trabalho com estrutura metálica em “C” certificadas de acordo com a norma EN 13150 (apresentar certificado).
 - Armários inferiores rodados, certificados de acordo EN16121 e EN16122 (apresentar certificado).
- Documentos que justifiquem inequivocamente a apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso, considerando-se que como tal o preço que seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos.
- Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, referidos neste artigo, quando redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- Excetuam-se do previsto no número anterior outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis nomeadamente, catálogos ou fichas técnicas os quais podem ser redigidos em inglês ou espanhol.

Artigo 13.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes vinculam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 15.º

Retirada de propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante através da plataforma eletrónica utilizada por esta.

Artigo 16.º

Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 17.º

Análise das propostas

As propostas serão analisadas em todas as suas componentes, seja a nível técnico, financeiro ou de termos e condições, e em tudo mais que possa relevar para o critério de adjudicação,

Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- Não cumprirem com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;
- Apresentarem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
- Ser impossível a sua avaliação pela forma da sua apresentação;
- Não se proporem a realizar as obras e fornecimentos de bens na sua integralidade;
- Ser o preço contratual proposto superior ao preço base fixado no caderno de encargos;

- Ser o preço ou custo anormalmente baixo, não tendo sido apresentados esclarecimentos justificativos ou não tendo os mesmos sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71.º;
- Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 18.º

Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo se o mesmo for 40% ou mais inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos.

Reputa-se necessária a fixação do preço anormalmente baixo, uma vez que o preço base foi determinado como sendo a despesa máxima, tendo em conta os preços médios praticados no mercado para a execução dos trabalhos de que a entidade tem conhecimento.

Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respetivo concorrente que em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.

Artigo 19.º

Esclarecimentos e suprimimento de propostas

Poderão ser solicitados aos concorrentes, pelo júri do procedimento, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

Os esclarecimentos prestados passarão a fazer parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

O júri solicitará aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Os pedidos de suprimimento efetuados nos termos deste número bem como as respetivas respostas serão notificados a todos os concorrentes.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

Em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do C.C.P., o critério de adjudicação escolhido é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a modalidade melhor relação qualidade-preço, sendo os seguintes os fatores que a densificam:

a. Fator A (30%) - Valia técnica da proposta;

b. Fator B (25%) – Capacidade técnica do concorrente;

c. Fator C (25%) - Prazo;

d. Fator D (20%) - Preço global da proposta (discriminado)

2. Os fatores serão pontuados numa escala crescente e o arredondamento dos resultados é considerado até às centésimas.

3. As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:

Fator A (30%): Valia técnica da proposta

Neste fator será avaliada a metodologia usada na execução do trabalho, a sua inovação e adequação aos objetivos do projeto, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência pormenorizada às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar de modo a alcançar plenamente os objetivos definidos no caderno de encargos.

Este fator será pontuado de acordo com a seguinte avaliação:

70 a 100: A proposta apresenta elevada qualidade do ponto de vista técnico, está muito bem fundamentada e tem em conta os objetivos previstos no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, deixando antever um serviço inovador prestado com elevada qualidade e eficiência. Metodologia muito bem caracterizada com detalhe sobre os serviços a prestar. Os concorrentes apresentam a documentação detalhada dos produtos e equipamentos a utilizar, sempre com apresentação dos respetivos certificados constantes no caderno de encargos.

50 a 69: A proposta apresenta alguma qualidade do ponto de vista técnico, baixo nível de inovação, está razoavelmente fundamentada, não apresentam todos os certificados constantes no caderno de encargos e tem em conta os objetivos previstos no Programa de Concurso e Caderno de Encargos

Existe pelo menos um aspeto dos serviços a executar que tem uma descrição omissa ou incoerente e relevante para a execução do trabalho.

10 a 49: A proposta apresenta falhas do ponto de vista técnico e/ou está pouco fundamentada, não apresenta certificados e apresenta o nível de qualidade estritamente necessário para o cumprimento dos objetivos previstos no Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Existem aspetos dos serviços a executar que têm uma descrição omissa ou incoerente e relevante para a execução do trabalho.

0 a 9: A proposta não apresenta qualidade técnica suficiente para a execução dos trabalhos.

Os vários aspetos dos serviços a executar têm uma descrição omissa ou incoerente e relevante para a execução do trabalho.

B. Fator B (25%) – Capacidade técnica do concorrente;

Neste fator será aferida a experiência profissional relevante do concorrente e o número de colaboradores e técnicos superiores ao seu serviço, bem como as suas competências, sendo relevante os que pretende afetar à execução da obra.

O concorrente deve fazer referência detalhada à experiência dos membros da equipa apresentada, bem como à formação académica e profissional relevante, no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos para garantia da qualidade da execução dos trabalhos.

Este fator será pontuado de acordo com a seguinte avaliação:

70 a 100: Equipa de colaboradores e técnicos superiores apresenta elevada qualidade e experiência profissional em campo, um considerável tempo de trabalho em equipa, e obras com relevância na área das salas limpas.

A dimensão e qualificação da equipa é totalmente ajustada ao volume do Projeto

50 a 69: Equipa de colaboradores e técnicos superiores com habilitações e experiência profissional adequada e equipa com algum tempo de trabalho em conjunto.

10 a 49: Equipa de colaboradores e técnicos superiores com habilitações e experiência profissional insuficiente.

0 a 9: Equipa de colaboradores e técnicos superiores com habilitações e experiência profissional sem qualidade. Revela experiência insuficiente ou inexistente, formação ou dimensão desajustada ao projeto.

C. Fator C (25%) - Prazo;

O prazo será classificado pela aplicação da seguinte fórmula:

Class. Prazo = $5 - (PPA - P_{mín}) \div X$, em que $X = (P_{máx} - P_{mín}) \div 4$

$P_{mín}$ = prazo mínimo admissível = 90 dias

$P_{máx}$ = prazo máximo admissível = 150 dias

PPA = prazo da proposta em análise

D. Fator D (20%) - Preço global da proposta (discriminado)

Este fator será calculado com base na fórmula de cálculo abaixo discriminada, podendo alcançar uma pontuação de zero a cem.

$PP = 100 - ((P_{\text{Concorrente}} / P_{\text{Base}}) \times 100)$

PP – Ponderação do Preço

$P_{\text{Concorrente}}$ – Preço Constante da Proposta do Concorrente

P_{Base} – Preço base do Caderno de Encargos

As propostas que apresentem um preço superior ao preço máximo serão excluídas.

A Fórmula de Ponderação dos fatores do critério de adjudicação é a seguinte:

$$CF=0,30A + 0,25B + 0,25C + 0,20D$$

em que CF é a Classificação Final

A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no parágrafo anterior.

Em caso de existência de classificações idênticas, será adjudicada a proposta que tenha apresentado maior valor no item de valia técnica.

Para o efeito, o júri notificará os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.

A cada concorrente será atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

Num recetáculo serão introduzidos papéis com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é efetuada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
- Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- Se pronunciar sobre a minuta de contrato;

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do anexo II ao CCP;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP.

Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:

- Alvará ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, designadas no artigo 12º do presente programa.

Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas, juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

- Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso, ativa.

- Outros documentos a apresentar apenas pelos concorrentes não titulares de alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio: - Os definidos na lei aplicável do C.C.P.

Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;

- Os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do art.º 81º do DL 111-B/2017, de 31/8, devem ser apresentados por todos os seus membros;

- O alvará ou título de registo contendo as autorizações necessárias à realização da presente empreitada pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, no seu conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra;

- Os restantes documentos referidos no artigo 81º, e que forem aplicáveis no presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

A entidade adjudicante aceitará como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal datado de menos de 30 dias ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente.

No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

A não apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, ou da falta da sua tradução devidamente legalizada, por facto que lhe seja imputável, implica a caducidade da adjudicação:

- No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º;

Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, devidamente comprovado, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, de 2 dias.

Em caso de caducidade da adjudicação, pelos motivos mencionados, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23.º

Caução

Nos casos aplicáveis, quando o valor do contrato seja superior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), o(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a Entidade Adjudicante, nos termos do Art.º 90.º do CCP.

A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 24.º

Contrato

O contrato será reduzido a escrito nos termos do Artigo 94.º do CCP.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e restante legislação aplicável em vigor.